



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.049

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Declara em situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Cajamar, em razão de CODAR NE-H-12300 e CODAR NE-H-12302”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XXXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando a gravidade dos efeitos decorrentes dos fenômenos naturais que vêm ocasionando tempestades, enchentes e alagamentos na Cidade de Cajamar, desde novembro passado, alcançando, no mês de dezembro do ano em curso, o índice pluviométrico de 686,85 mm, atingindo todo o Município de Cajamar;

Considerando, as precipitações hídricas, enchentes e inundações bruscas, CODAR NE-H-12300 e CODAR NE-H-12302, inicialmente ocorridas na madrugada do dia 08/12/2009, tendo se prolongado até o dia 14/12/09, inclusive acarretando paralisação de inúmeras atividades públicas e privadas;

Considerando que ocorreram enchentes e inundações nos rios Ribeirão dos Cristais e Juquerim-Mirim compreendendo as seguintes localidades: Vila União, Polvilho, Gato Preto, Gato-Preto DER, Lago Azul, Guaturinho, Jordanésia, Roseiras, Favela de Campos, Acampamento Florim, Margarida, Ponunduva e Centro, onde a Defesa Civil registrou num período de 24:00hs a quantidade de 145mm de precipitação hídrica em nosso Município, cujo Relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – NOPRED declarou situação de emergência e posteriormente Estado de Calamidade Pública conforme AVADAN;

Considerando que foram danificadas 550 residências, 4 logradouros públicos, sistemas de abastecimento de água e de energia, de transporte e de comunicação, bem como e principalmente foram afetadas diretamente 1.480 pessoas, inclusive com um óbito por afogamento e várias pessoas enfermas e feridas, tendo o Município ficado ilhado e suas vias principais prejudicadas sem condições de tráfegos, dentre as quais Rodovias Anhanguera e Bandeirantes;

Considerando que, apesar dos esforços e providências adotadas para solucionar os problemas causados à população das áreas atingidas, diante da precariedade das condições de habitabilidade dos moradores, há necessidade de implementação de novas medidas para restabelecer as condições de normalidade;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.049/2009-fls.02

Considerando, ainda, que, mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os seus efeitos, com as conseqüências ambientais e econômicas incidentes sobre os moradores das áreas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Cajamar, conforme planta integrante deste decreto, devendo os órgãos competentes adotar de imediato as providências atinentes a realização de obras, contratação de serviços e compras necessárias, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 08/12/2009.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de dezembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo